DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 994
DE 10 DE JUNHO DE 2026

"Institui a política municipal de atenção à saúde visual denominada 'olhar solidário', estabelece diretrizes para o rastreamento oftalmológico e autoriza a captação de recursos e parcerias via fundo social de solidariedade do município de Pedra Bela."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedra Bela, a Política Municipal de Atenção à Saúde Visual, denominada "Olhar Solidário", com a finalidade de promover ações voltadas ao rastreamento, orientação, encaminhamento e assistência à saúde visual de estudantes da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A Política "Olhar Solidário" observará o princípio da descentralização administrativa, priorizando o atendimento presencial e itinerante nas escolas rurais e núcleos isolados, visando mitigar barreiras geográficas e assegurar a isonomia no acesso aos exames de acuidade visual.

Art. 2º São objetivos fundamentais desta Política:

I. A redução de barreiras sensoriais que possam comprometer o processo de aprendizagem;

II. A promoção do acesso equitativo a serviços de avaliação visual;

III. A articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação e assistência social;

IV. A priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá implementar, conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária, as seguintes ações: I – Triagem Diagnóstica: avaliação técnica de acuidade visual realizada no ambiente escolar; II – Cuidado Especializado: garantia de fluxo para consultas com médico oftalmologista na rede pública ou conveniada; III –Auxílio Material: fornecimento gratuito de armações e lentes corretivas aos alunos em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Para a viabilização financeira e material desta Política, o Município poderá utilizar a estrutura do Fundo Social de Solidariedade, nos termos da Lei Municipal nº 962/2025, ficando este autorizado a:

I. Receber doações específicas de empresas, óticas e profissionais do setor (conforme Art. 9º, I da Lei 962/2025);

II. Promover campanhas de arrecadação de recursos para a aquisição de materiais ópticos;

III. Instituir o selo "Parceiro da Visão", destinado a certificar e conferir reconhecimento público aos colaboradores, empresas e profissionais que contribuírem com as metas do Programa, cujos critérios de concessão, categorias e periodicidade serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A outorga do Selo "Parceiro da Visão" dar-se-á por ato da Presidência do Fundo Social de Solidariedade, mediante parecer do Conselho Deliberativo e observada a regulamentação vigente, devendo o Município manter registro público atualizado das entidades certificadas em seus canais oficiais.

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização dos resultados desta Política poderá ser exercido de forma consultiva e fiscalizadora pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), pelo Conselho Municipal de Educação (CME), ou outro órgão/diretoria apontado pelo poder executivo.

Art. 6º Fica autorizada a destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares, inclusive impositivas, para o apoio às ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar está Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal de Pedra Bela

.....